

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304901289

Anúncio n.º 10742/2011

Processo: 225/10.0TBBCCL-D

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Claudia & Ferreira Lopes, L.ª

Credor: Guimabombas — Importação de Bombas Automedidoras, L.ª

A Dr(a). Sofia dos Reis Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Claudia & Ferreira Lopes, L.ª, NIF — 506941345, Endereço: Lugar da Gandra, Milhazes, 4750-000 Milhazes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Reis Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Miranda*.

304937091

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 10743/2011

A Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho, M.ª Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2571/10.4TBBCCL em que são Insolventes: César José Novais Maciel, Pedreiro, casado no regime de comunhão de adquiridos, nascido em 20-07-1974, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Gondifelos [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 198660766, BI — 10472713, Endereço: Lugar de Trigais, Grimancelos, 4775-126 Barcelos, e Maria Amélia da Silva Araújo, casado no regime de comunhão de adquiridos, nascida a 13-09-1972 em Viatodos, Barcelos, NIF — 190128330, Endereço: Trigais, Grimancelos, 4775-126 Grimancelos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: a Administradora da Insolvência Dr.ª Maria Clarisse Barros, NIF- 179363476, Tlf./ fax 253254197, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante;

Determinar que durante os 5 anos posteriores ao encerramento do processo, o rendimento disponível dos insolventes César José Novais Maciel e Maria Amélia da Silva Araújo fique cedido à Sr.ª Administradora destes autos (na qualidade de fiduciário);

Fixar o valor do rendimento disponível nas quantias percebidas pelos insolventes César José Novais Maciel e Maria Amélia da Silva Araújo que excedam o valor equivalente a dois salários mínimos, que actualmente corresponde a € 970, valor esse que será actualizado sempre que o seja aquele montante de referência;

Determinar que durante o período de cessão — os referidos 5 anos após o encerramento do processo — os insolventes ficam obrigados a observar as imposições previstas no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE;

Determinar que até que ao início do período de cessão a Sr.ª AI aprenda os vencimentos dos insolventes na parte que exceder € 970.

N/Referência: 6539210.

11/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Almor Cardoso*.

304903143

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 10744/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 2323/11.4TBBRG

Requerente: Luís Filipe Cerqueira Peixoto.

Insolvente: Realense Talhos — Comercio de Carnes, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 06-07-2011, às 10H30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Realense Talhos — Comercio de Carnes Unipessoal, L.ª, NIF — 507390814, Endereço: Recta do Feital — 4, Real, 4700-272 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Dionísio Fernando Boticas Correia, NIF: 157392856, domicílio: Loteamento da Fonte Cova, Lote 1-2, Frossos, Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Julho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.
304900454

Anúncio n.º 10745/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 6976/10.2TBBRG

Insolvente: Lagedupla — Construtora, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência da firma Insolvente: Lagedupla — Construtora, S. A., NIF — 503501395, Endereço: Avenida General Norton de Matos, N.º 35, 2.º, Sala 11, S. Vicente, 4700-387 Braga e Administrador da Insolvência Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3 — 1.º, 4740-233 Esposende.

12 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.
304906821

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 10746/2011

Encerramento de processo de Insolvência de pessoa Colectiva n.º: 27/11.7TBCLD

Eduardo Azevedo — Construção e Obras Publicas Unipessoal, L.ª, NIF — 508617790, Endereço: Rua das Favacas, N.º 31, Vau, 2510-665 Óbidos. Adm. da Insolvência: Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto, 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do disposto na al. d), n.º 1 do artigo 230.º e 232.º, n.º 1 do CIRE. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros*.

304724174

Anúncio n.º 10747/2011

Publicidade de sentença e citação de credores

Insolvência n.º 836/11.7TBCLD

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 2.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 17-05-2011, às 20:04, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Bazar do Campo — Construções Civis, L.ª, NIF — 505675137, Endereço: Rua Prof. Roque Duarte, N.º 55, 2510-554 Olho Marinho, com sede na morada indicada. Aos administradores da Insolvente: é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Víctor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de gradação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

25-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida de Barros*.

304723753